



Governo Municipal de Brejão

PORTARIA N.º 250/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o art. 5º inciso XXXI e Artigo 11 inciso IV da Lei Municipal nº 853/2015 de 08 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 017/2020, que recomenda o enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao (a) Senhor (a) **relacionados abaixo**, o enquadramento na classe "D" pela experiência profissional em razão do tempo de serviço. Com efeitos financeiros a partir da data dos requerimentos.

1- Josivania Ferreira de Macedo Tenório – CPF: 036.504.604-32 – data do requerimento : 17.03.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 20 de Agosto de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.229.744-12

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200901160245.pdf>

P-250/2020
20.08.2020

11
II AC

REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Josivanias Ferreira de Macedo Tenório Matrícula: 00001452
Endereço: Av. Bacharel Francisco P. Lopes Cidade: Brejão UF: _____
Data de Nascimento: 17.10.1978 Sexo: ☐ M ☒ F Estado Civil casada
CPF/MF: 086504.804-32 RG: 6821579 Órgão Exp.: _____ UF: _____



Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Lugar de Trabalho: Creche

Inscrição: ☒ Efetivo ☐ Comissionado ☐ Contratado ☐ Outros _____

Ilmo Sr. Gestor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, venho por meio deste, Solicitar:

☐ Férias/Gozo Período

Exercício:

☐ Licença Maternidade/Gozo: Tempo: _____ dias: de _____ a _____

☐ Licença Médica/Gozo: Tempo: _____ dias: de _____ a _____

☐ Salário Família: _____

☐ Outros: Especificar: mudança de categoria

☐ Contém anexos? ☐ Sim ☐ Não

Brejão (PE), 17 de Março de 2020

Josivanias Ferreira de Macedo Tenório
Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho Final: ☐ Defiro ☐ Indefiro

☐ Com base no Parecer nº _____ / _____ da Assessoria Jurídica, datado de _____ / _____.

☐ Com base nas informações prestadas pelas áreas competentes, conforme despacho emitidos neste requerimento.

PARECER TÉCNICO nº 017/2020

Em atendimento a solicitação da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejão, conforme e-mail recebido em 22 de junho de 2020, para emitir parecer referente requerimentos de servidores(as) para concessão de Progressão por experiência profissional em razão do tempo de serviço conforme relação de requerentes a seguir:

NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	PORTARIA	FUNÇÃO
Izaías Gonçalves Pinto CPF: 028.786.874-50 RG: 5.233.383 Mat.:	07/01/2005	043/2005	Motorista
Luiz Gonzaga Marques da Silva CPF: 428.849.624-53 RG: 2.440.930 Mat.:	07/01/2005	104/2005	Motorista
Josivania Ferreira de Macêdo Tenório CPF: 036.504.604-32 RG: 6.821.579 Mat.: 1452	01/02/2005	202/2005	Auxiliar de Serviços Educacionais
Simone Cristina de Araújo CPF: 009.170.234-80 RG: 5.959.293 Mat.: 1474	01/02/2005	176/2005	Auxiliar de Serviços Educacionais
Marínez da Silva Pereira de Souza CPF: 755.727.374-53 RG: 4.274.578 Mat.: 1481	18/03/1994	198/2005	Auxiliar de serviços educacionais

1 - Considerando que os(as) servidores(as) requereram progressão por tempo de serviço tendo em vista terem completado mais cinco anos de efetivo exercício em pleno desempenho de suas atividades;

2 – Considerando que a Lei Municipal 853/2015 deixa claro que a progressão horizontal (mudança de Classe) é o deslocamento na carreira proveniente de experiência profissional alcançado por tempo de serviço de acordo com o inciso IX do artigo 05 e inciso IV do artigo 11, cuja concessão condiciona-se ao exercício da função do cargo para o qual prestou concurso;

IX - CLASSE: é a subdivisão de um nível em escalas horizontais, que identifica o intervalo de tempo de serviço do servidor e consequentemente sua experiência profissional na função do cargo (identificadas por letras maiúsculas);

IV – Para a progressão entre as classes em um mesmo nível, será mantido o percentual de 2%(dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a

[Assinatura]



Secretaria Municipal de Educação

Classe B de cada nível corresponderá ao valor da Classe A acrescido de 2%(dois por cento), e assim sucessivamente até a Classe F, que corresponderá ao valor da Classe E acrescido de 2%(dois por cento), as classes são designadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F associadas a valorização por tempo de serviço caracterizada por experiência profissional.

3 - Considerando que de acordo com as informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura os(as) referidos servidores(as), nunca estiveram em desvio de função, como também nenhum tirou licença de interesse particular (licença sem vencimentos), assim sendo, os servidores acima relacionados fazem jus a um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 11, inciso IV, da Lei 853/2015;

4 – Considerando que o(a) servidor(a) que completar quinze anos de trabalho desempenhando a função do cargo, alcança progressão por experiência profissional para a CLASSE D de acordo com o artigo 65, inciso IV, da Lei 853/2015.

Art. 65. Os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo e Serviços Auxiliares, habilitados, concursados ou estáveis, serão a partir desta Lei, enquadrados nas CLASSES, A, B, C, D, E e F, faixa a do Quadro de Carreira no nível de habilitação que lhes corresponder observando o seguinte:

IV – O servidor que estiver entre 15 (quinze) anos e um dia até 20(vinte) anos de exercício será enquadrado na CLASSE D.

Portanto, Recomendamos o enquadramento dos(as) referidos(as) servidores(as), na Classe D do anexo III da Lei Municipal nº 853/2015, no Nível de titulação e faixa em que cada um(a) se encontra atualmente enquadrado(a), para concessão de vantagem financeira adquirida por experiência profissional, de acordo com o que determina a referida Lei.

Brejo, em 08 de julho de 2020.



Iraci Chaves Areias
Téc. Educacional

